LEI N.º 3.347 DE 12/10/2001

ALTERA DISPOSITIVOS DO ART. 9º DO CÓDIGO DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte;

LEI

Art.1º - Fica alterada a redação do § 3º e revogado o § 4º do Art.9º da Lei nº 1.747, de 09/03/1983, passando a vigorar com a seguinte redacão:

> Art.9º ...
> ...
> § 3º *Nos desmembramentos, de lotes que já* tenham sido objeto de parcelamento, serão permitidos lotes com área mínima de 200,00m² (Duzentos metros quadrados) e com um mínimo de 10,00m² (Dez metros) *de frente para a via de circulação.*
> *§ 4º Revogado.*
> ...

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 12 de outubro de 2001

ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 12/10/2001.

ANTÔNIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER
Secretário Municipal de Administração